



DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 09/11/2021

JORNAL: AMB

EDIÇÃO: 2386

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.819/2021.

Dispõe sobre novas medidas do COVID-19 (novo Corona vírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a recomendação do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios;

Considerando a Ata nº 19/2021 de 28 dias do mês de outubro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento parcial dos Centro de Educação Infantil – CMEI, da Rede Municipal de Ensino deste município, ou seja, o funcionamento deve ocorrer com 50% de sua capacidade de atendimento, sendo atendido metade das crianças no período da manhã e metade do período da tarde, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3819/2021

DECRETO Nº 3.819/2021.

Dispõe sobre novas medidas do COVID-19 (novo Corona vírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a recomendação do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios;

Considerando a Ata nº 19/2021 de 28 dias do mês de outubro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento parcial dos Centro de Educação Infantil – CMEI, da Rede Municipal de Ensino deste município, ou seja, o funcionamento deve ocorrer com 50% de sua capacidade de atendimento, sendo atendido metade das crianças no período da manhã e metade do período da tarde, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos Municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:69680C5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2021. Edição 2386
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>